



Ofício n. 60

Goiânia, 12 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da CCJ do Senado
Senador JOSÉ MARANHÃO – PMDB/PB
Brasília-DF

Junte-se ao Processado

em

Presidente da CCJ

Assunto: Encaminha Moção do TRE- GO contra a PEC 59/2013

Senhor Presidente,

O **Sinjufego** - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - entidade com atuação regional que representa mais de 3 mil servidores efetivos do TRT-GO, TRE-GO e Justiça Federal de 1ª Instância, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Tramita nessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda Constitucional n. 59 de 2013, que propõe a criação de um Estatuto Único dos Servidores do Judiciário Nacional, prevendo que lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal disporá sobre um estatuto dos servidores do Poder Judiciário, passando assim os servidores do Judiciário da União e os servidores do Judiciário Estadual a fazerem parte do mesmo regramento.

Todavia, a tentativa de equiparação por esse caminho esbarra em vários empecilhos de ordem legal e administrativa, além de estar vedada no próprio texto da Proposta que chegou ao Senado, após aprovada na Câmara Federal.

A constitucionalidade da PEC 59/2013 é seriamente questionável tanto do ponto de vista da iniciativa quanto de sua eventual implementação, em

Recebido em 15/05/2015
Hora: 11:00
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF



razão da possível violação e interferência nas autonomias dos entes federados, dos Tribunais de Justiça dos Estados, e do Poder Judiciário como um todo, toda previstas expressamente na Constituição da República.

Junto ao conflito entre União, os Estados e o Poder Judiciário, verifica-se também possível afronta ao artigo 39 da Carta Magna, que trata da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para instituir os regimes jurídicos de seus servidores.

O entendimento da categoria é que a aprovação da Proposta na Câmara, com a consequente chegada ao Senado, ocorreu mais por falta de um debate aprofundado e aberto, com todos os pontos de vista, do que por um suposto consenso em torno da PEC, que foi encampada de forma unilateral e impositivo por alguns segmentos. Os Servidores do Poder Judiciário da União não foram ouvidos e não puderam manifestar de forma clara suas posições e preocupações.

A PEC 59/2013 não é unânime nem mesmo entre os servidores dos Tribunais de Justiça dos Estados. Ao contrário, não há acordo sobre a proposta em todo o país, e os servidores em vários Estados também adotaram posição de contrariedade.

Como precedente fundamental para permanência dos servidores do Judiciário Federal na Lei 8.112/90, foi aprovada por unanimidade pelo Plenário do CNJ - *Conselho Nacional de Justiça*, a Nota Técnica nº 18 de 16/06/2014 (em anexo), que dispõe contrariedade à PEC 59/2013 dispendo pela NÃO aprovação da mesma. O Pleno deliberou o seguinte: "Nos termos em que foi formulada, a PEC fere a autonomia dos Estados para dispor sobre o regime jurídico aplicável aos seus servidores (art. 39 da Constituição), importando em violação à cláusula pétrea da forma federativa de Estado (art. 60, § 4º, I. da



Constituição Federal)". Concluindo as manifestações sobre a matéria, o presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, disse que a PEC 59/13 "agride frontalmente o pacto federativo".

Resta destacar ainda que, independentemente da luta histórica da categoria por um plano de carreira, os servidores do Poder Judiciário da União não tem interesse em sair do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, hoje estatuído na Lei nº 8.112 de 1990, mantendo-se de tal modo em unidade com os servidores públicos dos demais Poderes da República, como vem sendo desde a sua aprovação. O mesmo ocorre em vários Estados, onde de igual maneira os servidores dos Tribunais de Justiça não abrem mão dos direitos positivados em lei, nem da unidade com os servidores dos outros Poderes, em seus estatutos estaduais.

Atualmente a Proposta de Emenda Constitucional n. 59/2013 encontra-se tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ do Senado Federal, aguardando designação do relator.

Ante o exposto, o **Sinjufego** em representação à categoria, vem manifestar **CONTRARIEDADE** à referida Proposta de Emenda Constitucional, bem como também encaminha, para conhecimento de Vossa Excelência, Moção aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás – TRE-GO, com manifestação de contrariedade à Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, portanto, o TRE-GO, seguindo o mesmo posicionamento do CNJ, mostra-se totalmente **CONTRA** a referida proposta.

Respeitosamente,

João Batista Moreira Vieira
Presidente do Sinjufego



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

NOTA TÉCNICA N. 18/2014

Assunto: Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão plenária no julgamento do Procedimento de Competência de Comissão n. 0003471-63.2014.2.00.0000, na 191^ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2014;

RESOLVE:

Dirigir-se ao Congresso Nacional para manifestar-se pela não aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013, em tramitação no Senado Federal, nos seguintes termos:

I – A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

A Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013, já aprovada pela Câmara dos Deputados, onde tramitou sob o n. 190, de 2007, tendo como primeiros signatários a Deputada Alice Portugal e o Deputado Flávio Dino, tem por objetivo acrescentar o art. 93-A à Constituição, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário, com a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte

CCJ/SE
Fl.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aprovada em cenário bastante distinto do atual, contou com o voto contrário de 4 (quatro) Conselheiros.

Cremos que, passados quase 5 (cinco) anos, alguns aspectos devem ser levados em maior consideração, de modo que o momento requer uma prudente cautela na análise da PEC n. 59, de 2013.

A despeito dos fundamentos e legítimas pretensões que constam da justificação da referida matéria, a proposta encampa potencial violação da autonomia dos Estados, ao mesmo tempo em que ressalta a existência de controvérsias de fundo salarial entre os milhares de servidores da Justiça.

Nos termos em que foi formulada, a PEC fere a autonomia dos Estados para dispor sobre o regime jurídico aplicável aos seus servidores (art. 39 da Constituição), importando em violação à cláusula pétrea da forma federativa de Estado (art. 60, § 4º, I, da Constituição Federal). Vale ressaltar que o art. 96, inc. II, alínea "b", da Constituição atribui aos Tribunais de Justiça competência para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, bem como a remuneração de seus serviços auxiliares dos juízos vinculados.

Segundo a edição de 2013 do Relatório Justiça em Números, publicado pelo CNJ, o Poder Judiciário possui quase quatrocentos mil servidores ativos, distribuídos entre 91 tribunais. A criação de um regramento único para toda a categoria desconsideraria especificidades e peculiaridades locais. Mesmo que o regulamento nacional se desse em bases gerais, haveria o risco de os Estados se verem impedidos de legislar sobre questões relevantes de interesse local.

Além disso, é certo que um estatuto jurídico único para os servidores importaria em acréscimo de despesas a serem suportadas pelos Estados em um futuro próximo. Ainda que a proposta não trate especificamente da remuneração dos servidores, a tendência é que um regulamento nacional, nos moldes propostos, produza consideráveis pressões por elevação salarial, tendo em vista as discrepâncias hoje existentes entre as carreiras do Poder Judiciário da União e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

regime jurídico único para os seus servidores, considerando o vício de inconstitucionalidade que a PEC n. 59, de 2013, contém, e a sua previsível repercussão orçamentária sobre o conjunto dos tribunais.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, o Conselho Nacional de Justiça manifesta-se pela não aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013, em tramitação no Senado Federal.

A presente Nota Técnica foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Nacional da Justiça, conforme certidão anexa, para ser encaminhada ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Brasília, 24 de junho de 2014.

Ministro Joaquim Barbosa

CCJ/CN
PL



ATA DA 118^a SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2014

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 16:24, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a Presidência do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES. Presentes os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, Vice-Presidente e Corregedor; JUÍZES AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, LEÃO APARECIDO ALVES, MARCELO ARANTES DE MELO BORGES, FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA e SEBASTIÃO LUIZ FLEURY. Presente, também, o DOUTOR MARCELLO SANTIAGO WOLFF, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. Havendo número legal, o Desembargador-Presidente conclamou a proteção de Deus e declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Na sequência, o Desembargador-Presidente anunciou o julgamento do agravo regimental interposto no recurso eleitoral nº 36-63, cujo julgamento estava suspenso em face do pedido de vista do JUIZ FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, bem como do recurso eleitoral nº 35-04, com a ressalva de que este último continuaria suspenso, conforme se segue:

JULGAMENTOS

1. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL N° 36-63.2013.6.09.0087

ORIGEM: GOIÂNIA-GO

RELATOR ORIGINAL: Juiz Marcelo Arantes de Melo Borges

RESUMO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão de 13.11.2014, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Fábio Cristóvão de Campos Faria, após voto do Relator, que conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental. Os demais Juízes Membros aguardaram o pedido de vista dos autos. Nas sessões de 17.11.2014, 18.11.2014, 19.11.2014 e

20.11.2014, o julgamento continuou suspenso. Na sessão do dia 24.11.2014, o JUIZ FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA proferiu voto oral no sentido de acompanhar o voto do relator. O JUIZ AIRTON FERNANDES DE CAMPOS acompanhou o voto do relator. O JUIZ LEÃO APARECIDO ALVES proferiu voto oral divergente, tendo sido acompanhado pelo DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO e pelo JUIZ SEBASTIÃO LUIZ FLEURY. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista dos autos pelo Presidente, DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES, que proferirá voto de Minerva.

2. RECURSO ELEITORAL N° 35-04.2013.6.09.0047

ORIGEM: SÃO DOMINGOS-GO (47ª ZONA ELEITORAL - SÃO DOMINGOS)

RELATOR ORIGINAL: Juiz Leão Aparecido Alves

RESUMO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - DE PODER ECONÔMICO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

RECORRENTE: ETELIA VANJA MOREIRA GONCALVES

ADVOGADO(S): CARLOS BARTA SIMON FONSECA, FREDERICO DE MELO REIS, DYOGO CROSARA E FELICISSIMO SENA

RECORRENTE: RUY DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO(S): CARLOS BARTA SIMON FONSECA, FREDERICO DE MELO REIS, DYOGO CROSARA E FELICISSIMO SENA

RECORRENTE: GERVASIO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS BARTA SIMON FONSECA, FREDERICO DE MELO REIS, DYOGO CROSARA E FELICISSIMO SENA

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ETELIA VANJA MOREIRA

ADVOGADO(S): CARLOS BARTA SIMON FONSECA, FREDERICO DE MELO REIS, DYOGO CROSARA E FELICISSIMO SENA

RECORRIDO: RUY DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO(S): CARLOS BARTA SIMON FONSECA, FREDERICO DE MELO REIS, DYOGO CROSARA E FELICISSIMO SENA

RECORRIDO: GERVASIO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS BARTA SIMON FONSECA, FREDERICO DE MELO REIS, DYOGO CROSARA E FELICISSIMO SENA

RECORRIDO: JOAO DE LU GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS BARTA SIMON FONSECA,
FREDERICO DE MELO REIS, DYOGO CROSARA E
FELICISSIMO SENA

RECORRIDO: MINISTÉIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão de 18.11.2014, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Fábio Cristóvão de Campos Faria, após voto do Relator, que conheceu e negou provimento aos Recursos Eleitorais. Os demais Juízes Membros aguardam o pedido de vista. Nas sessões de 19.11.2014 e 20.11.2014, o julgamento continuou suspenso. Na sessão de 24.11.2014, o julgamento continuou suspenso, mas registrou-se o pedido de vista compartilhada dos autos pelo JUIZ AIRTON FERNANDES DE CAMPOS.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: O DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES concedeu a palavra ao Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás - SINJUFEGO, JOÃO BATISTA MORAES VIEIRA, que agradeceu a oportunidade e ressaltou que o atual Presidente do TRE/GO sempre manteve esta Casa aberta às demandas do SINJUFEGO.

Inicialmente, o servidor JOÃO BATISTA MORAES VIEIRA, discorreu sobre o histórico da instituição e registrou que esta representa mais de três mil servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e da Justiça Federal. Na sequência, ressaltou, em suma, que a categoria deliberou por adotar posição contrária à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2013, e solicitou uma moção de apoio deste Tribunal à manifestação contrária do SINJUFEGO em relação à referida PEC.

Por seu turno, o Desembargador-Presidente procedeu à leitura da moção de repúdio à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 59, de 2013, conforme solicitação do SINJUFEGO, e a submeteu aos ilustres pares, oportunidade em que o Tribunal, à unanimidade de votos, aprovou a moção de repúdio à aprovação da PEC 59/2013, acrescida de parágrafo sugerido pelo JUIZ MARCELO ARANTES DE MELO BORGES no sentido de que “O estatuto jurídico único para os servidores do Poder Judiciário importaria em eventual perda dos direitos adquiridos dos servidores do Judiciário da União, elencados na Lei 8.112/90, bem como na dificuldade de conciliação orçamentária e negociações salariais em razão da pluralidade de cargos das diferentes esferas do judiciário nacional.”

Ao ensejo, o DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES afirmou que há necessidade de rever o plano de cargos e salários dos servidores públicos federais,

ocasião em que discorreu sobre o substancial estudo elaborado pelo servidor ADENIR JOSÉ DE SOUSA, apresentado no 63º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, realizado em Fortaleza/CE, no sentido de suprir/adequar as necessidades de cada Regional, de acordo com o número de eleitores e servidores, e que, tendo em vista a exiguidade do tempo para sua discussão no referido evento, será encaminhado a cada um dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Em seguida, o Desembargador-Presidente submeteu *ad referendum* do Tribunal Pleno a Portaria nº 747/2014/PRES-TRE/GO. O Tribunal, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 747/2014/PRES-TRE/GO, que designou a Doutora SORAYA FAGURY BRITO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Luziânia/GO, para exercer a função de Diretora do Fórum Eleitoral do referido município, no período de 20.11 a 19.12.2014, nos termos da Resolução TRE/GO nº 157/2009.

Ao final, o DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES marcou a posse do JUIZ LUCIANO MTANIOS HANNA, no cargo de JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO deste Tribunal, para o dia 27.11.2014, e designou o JUIZ MARCELO ARANTES DE MELO BORGES para fazer o discurso de saudação.

Nada mais havendo a tratar, às 17:06, o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a 118ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital (DVD). E, para constar, eu, _____, Maria Selma Teixeira, Secretária, lavrei a presente Ata, a ser aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA(GO), 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE.

Assunto: **Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO), no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno ocorrida na 118^a Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Dirigir-se ao Congresso Nacional para manifestar-se pela não aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013, em tramitação no Senado Federal, nos seguintes termos:

- A PEC n. 59 fere a autonomia dos Estados para dispor sobre o regime jurídico aplicável aos seus servidores (art. 39 da Constituição Federal), importando em violação à cláusula pétrea da forma federativa de Estado (art. 60, §4º, I, da Constituição), cabendo ressaltar também que o art. 96, inciso II, alínea b da Carta Magna atribui aos Tribunais de Justiça competência para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos, bem como a remuneração de seus serviços auxiliares dos juízos vinculados.

- O estatuto jurídico único para os servidores do Poder Judiciário importaria em eventual perda dos direitos adquiridos dos servidores do judiciário da união, elencados na Lei 8.112/90, bem como na dificuldade de conciliação orçamentária e negociações salariais em razão da pluralidade de cargos das diferentes esferas do judiciário nacional.

Em conclusão, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás manifesta-se pela não aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013, em tramitação no Senado Federal.

A presente moção foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, conforme certidão anexa, para ser encaminhada ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Goiânia, 24 de novembro de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ENVIO AO
TJN/UFSC/GO.

Osmar Gomes
Técnico Judiciário
Matrícula 3067316

01/12/14

CONFER
PL.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ofício n. 513/2014-PRES

Goiânia, 24 de novembro de 2014.

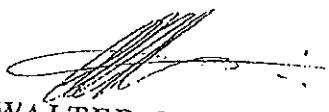
A Sua Excelência o Senhor
ALOIZIO MERCADANTE
Ministro-chefe da Casa Civil
Brasília - DF

Assunto: Informa Moção contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013.

Senhor Ministro,

Tendo em vista que tramita no Senado Federal a Proposta de Emenda Constitucional nº 59/2013, que inclui o art. 93-A na Constituição Federal de 1988, atribuindo ao Supremo Tribunal Federal a incumbência de propor Lei Complementar disposta sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário, informo que esta Corte aprovou Moção contra a referida proposta, consoante pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás e aprovado pelo Pleno deste Tribunal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2014.

Respeitosamente,


Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente

Osmar Gomes
Técnico Judiciário
Matrícula 5067316
05/12/14

GD/VER
Fl.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ofício n. 514/2014-PRES

Goiânia, 24 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

FLÁVIO CROCCE CAETANO

Secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça
Brasília - DF

Assunto: Informa Moção contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013.

Senhor Secretário,

Tendo em vista que tramita no Senado Federal a Proposta de Emenda Constitucional nº 59/2013, que inclui o art. 93-A na Constituição Federal de 1988, atribuindo ao Supremo Tribunal Federal a incumbência de propor Lei Complementar dispendo sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário, informo que esta Corte aprovou Moção contra a referida proposta, consoante pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás e aprovado pelo Pleno deste Tribunal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2014.

Respeitosamente,

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente

Osmar Gomes
Técnico Judiciário
Matrícula 5067316

04/12/14

CCN/OF
FL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ofício n. 512/2014-PRES

Goiânia, 24 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Informa Moção contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que tramita no Senado Federal a Proposta de Emenda Constitucional nº 59/2013, que inclui o art. 93-A na Constituição Federal de 1988, atribuindo ao Supremo Tribunal Federal a incumbência de propor Lei Complementar dispondo sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário, informo que esta Corte aprovou Moção contra a referida proposta, consoante pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás e aprovado pelo Pleno deste Tribunal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2014.

Respeitosamente,


Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Walter Gómes
Técnico Judiciário
Matrícula 5067316

01/12/14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ofício n. 509/2014-PRES

Goiânia, 24 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Informa Moção contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que tramita nessa Casa a Proposta de Emenda Constitucional nº 59/2013, que inclui o art. 93-A na Constituição Federal de 1988, atribuindo ao Supremo Tribunal Federal a incumbência de propor Lei Complementar dispondo sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário, informo que esta Corte aprovou Moção contra a referida proposta, consoante pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás e aprovado pelo Pleno deste Tribunal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2014.

Respeitosamente,


Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente

Osmar Gomes
Técnico Judiciário
Matrícula 3067316

08/12/14

CCM/2014
Fl.